



GABINETE DO VEREADOR CECÍLIO PEDRO

PROJETO DE LEI/2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do
Administradores de bares, casas de shows.
E estabelecimentos similares em Caruaru,
A adotarem medidas de segurança que
Visem à proteção das mulheres em suas
Dependências.

ART. 1 – Obrigam os administradores de bares, casas de shows e estabelecimentos similares em Caruaru, adotarem medidas de segurança, que visem à proteção das mulheres em suas dependências.

Parágrafo único: Para os fins desta lei, entende-se por estabelecimentos similares as casas de eventos, boates, casas noturnas e quaisquer outros locais comerciais para entretenimento e haja aglomeração de pessoas, no interior dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco para as mulheres.

ART. 2 – os estabelecimentos de que trata esta Lei, deverão:

I – Afixar avisos e painéis com orientações às mulheres que se sintam em situação de risco, nos banheiros femininos e em mais um local visível a todos os seus os seus clientes;

II – disponibilizar funcionário para acompanhar mulheres que se identificarem como em situação de risco até o seu veículo ou em outro meio de transporte e, quando solicitado, comunicar a autoridade policial.

Art. 3 – Os estabelecimentos deverão capacitar seus funcionários para atuarem na aplicação desta Lei, criando mecanismos que visem à segurança da MULHER.

Plenário da Câmara em, 12 de dezembro de 2019.

CECÍLIO PEDRO – VEREADOR – AUTOR.



JUSTIFICATIVA.

O Projeto de Lei visa dar maior segurança às mulheres, quando estas se encontrem em situação de risco dentro dos estabelecimentos supracitados.

Os encontros de hoje se tornaram pura agressividade.

Diante do exposto requiero apoio dos Nobres pares para sua aprovação desta Lei.

Caruaru, PE > 26 de novembro de 2019.

CECÍLIO PEDRO – VEREADOR – AUTOR.